



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

PLENÁRIO ELEITO PELO PLEITO DE 2020

HOMOLOGADO PELA DECISÃO 778/2020 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020 E 793/2021

DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - GESTÃO 2021/2023.

ATA DA 295 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO

1 Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às 09:30h, no Auditório do CCENF,
2 situado à Rua da Glória 190, 6º andar, iniciou-se a 295ª Reunião Extraordinária de Plenário do
3 Coren-RJ, onde se reuniram seus membros efetivos e suplentes, estando presentes os seguintes
4 **CONSELHEIROS EFETIVOS:** Lilian Prates Belem Behring – Presidente, Ellen Marcia Peres –
5 Vice-Presidente, Glacy Kelly Gomes da Cunha Bisaggio – Primeira-Secretária, Cristiane Bernardo
6 Freires da Silva – Segunda-Secretária, Leilton Alves Coelho – Primeiro-Tesoureiro, Maria José dos
7 Santos Peixoto – Segunda-Tesoureira, Antônio Carlos dos Santos Rodrigues, Deyse Conceição
8 Santoro Batista, Fabio Domingos, Glória Maria de Carvalho, Hellen Oliveira Senna, Miriam Salles
9 Pereira, Rosimere Ferreira Santana, Susana Veloso de Souza Rangel e Tereza Cristina Abrahão
10 Fernandes. **AUSENTES**, justificadamente, os seguintes Conselheiros Efetivos: Edmar Jorge Feijó,
11 Gustavo Borges de Oliveira, Isabella Nanubia Correa de Almeida e Mônica Belarmino Ferreira
12 substituídos regimental e respectivamente pelos seguintes conselheiros suplentes convocados: Carla
13 Oliveira Schubert, Claudia Messias, Magali de Carvalho Delfino, Monique Roberta Meirelles Soares
14 de Moraes e Suelen Alonso **AUSENTES** ainda os Conselheiros Tony de Oliveira Figueiredo e
15 Zuleide Alzira de Santana Aguiar, que não foram substituídos por não haver mais conselheiros
16 suplentes do Quadro 1. Presentes ainda, os seguintes conselheiros suplentes convocados: Eugênia
17 Rita Figueira de Queiroz. **AUSENTES**, justificadamente, os seguintes conselheiros suplentes
18 convocados: Alcione Matos de Abreu e Vanessa Gutterres Silva. **ABERTURA DOS TRABALHOS**
19 **E VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Após verificação do quórum regimental, com a presença dos
20 conselheiros acima relacionados, registra-se o quórum de 20 conselheiros presentes, a reunião foi
21 iniciada às 10h15. A Presidente do Plenário, Dra. Lilian Prates Belem Behring, prossegue com a
22 leitura da pauta: **2. LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA 602 ROP; 4.1 Processo Ético nº**
23 **056/2018 – às 10h** Denunciante: _____ Advogados: Dr. Gustavo Rangel
24 Furquim de Almeida, OAB/RJ nº 121424 e Drª Rafaela Satore Furquim - OAB/RJ nº 125751.
25 Denunciada: Senhora Carine Cristine da Silva Santos Bernardes, Coren-RJ nº 1157457-TE.
26 Advogado: Dr. Sergio Sidnei Alves Barros, OAB/RJ nº 82674. Portaria: Coren/RJ nº 749/2021 de 08
27 de julho de 2021. Relatora: Enfermeira Cristiane Bernardo Freires da Silva, Coren/RJ nº 356951-
28 ENF. Parecer: 128/2021; **4.2 Processo Ético nº 057/2018 – às 11h** Denunciante: Senhora Maria de
29 Fátima Ramalhoto. Denunciada: Senhora Carine Cristine da Silva Santos Bernardes, Coren/RJ nº
30 1157457-TE. Advogado: Dr. Sergio Sidnei Alves Barros, OAB/RJ nº 82674. Portaria: Coren-RJ nº
31 750/2021 de 08 de julho de 2021. Relatora: Enfermeira Cristiane Bernardo Freires da Silva, Coren/RJ

ATA DA 295ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO

Página 1 de 7



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

32 nº 356951-ENF. Parecer: 129/2021; **4.3 Processo Ético nº 009/2020** – às 14h (VIA VIDEO
33 CONFERÊNCIA). Denunciante: Coren-RJ por representação CEEI Unimed Friburgo.
34 Denunciadas: Senhora Madja Jordina Martins Fernandes, Coren/RJ nº 416859-ENF Senhora Maria
35 Cristiane Conceição Emerick, Coren/RJ nº 926678-TE. Portaria: Coren/RJ nº 751/2021 de 08 de
36 julho de 2021. Relatora: Enfermeira Magali de Carvalho Delfino Coren/RJ nº 045257-ENF. Parecer:
37 130/2021; **4.4 Processo Ético nº 007/2020** – às 15h Denunciante: Coren/RJ Denunciado: Alyson
38 Gomes Gaia, Coren/RJ nº 263479-ENF Portaria: Coren/RJ nº 681/2021 de 23 de junho de 2021
39 Relatora: Enfermeira Carla Oliveira Shubert, Coren/RJ nº 109642-ENF Parecer: 121/2021; **5.1**
40 **ALTERAÇÃO DE DATA DAS REUNIÕES DE PLENÁRIO PREVISTAS PARA OCORRER NO**
41 **MÊS DE OUTUBRO/2021: 604ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO, QUE ACONTECERIA**
42 **NO DIA 14/10, FOI REMARCADA PARA O DIA 13/10. 605ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE**
43 **PLENÁRIO, QUE ACONTECERIA NO DIA 28/10, FOI REMARCADA PARA O DIA 21/10; 5.2**
44 **OUVIDORIA: MANIFESTAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO; 5.3 ENVIO DE FOTOS**
45 **AO PARTICIPAR DE EVENTOS: IDENTIFICAR AS PESSOAS QUE ESTÃO PRESENTES NAS**
46 **FOTOS QUE SERÃO ENVIADAS PARA A ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO.** Em regime de
47 votação, aprovado por unanimidade. A Presidente, então, procedeu os itens de pauta visando as
48 deliberações: **2. LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA 602 ROP:** A leitura da referida ATA
49 foi passada para a próxima ROP. **4.1 Processo Ético nº 056/2018** – às 10h Denunciante: Senhora
50 Silma Vieira de Faria. Advogados: Dr. Gustavo Rangel Furquim de Almeida, OAB/RJ nº 121424 e
51 Drª Rafaela Satore Furquim - OAB/RJ nº 125751. Denunciada: Senhora Carine Cristine da Silva
52 Santos Bernardes, Coren-RJ nº 1157457-TE. Advogado: Dr. Sergio Sidnei Alves Barros, OAB/RJ nº
53 82674. Portaria: Coren/RJ nº 749/2021 de 08 de julho de 2021. Relatora: Enfermeira Cristiane
54 Bernardo Freires da Silva, Coren/RJ nº 356951-ENF. Parecer: 128/2021; Às 10:25h deu-se início à
55 sessão de julgamento e realizado o pregão, registrando-se a ausência da denunciante [REDACTED]
56 [REDACTED] e de seus representantes legais, e a presença da denunciada, a técnica de enfermagem,
57 [REDACTED] e seu representante legal instituído, [REDACTED]
58 [REDACTED], tendo a pregoeira designada, Conselheira Hellen Senna, confirmado a identidade dos
59 mesmos e apresentado à mesa diretora as suas respectivas identidades. A Conselheira Cristiane
60 Bernardo fez a leitura do seu relatório. Ato contínuo, foi oferecido à denunciada o tempo
61 regulamentar de 10 min, utilizado integralmente pelo seu representante legal. A Presidente Lilian
62 Behring concedeu ao Plenário a oportunidade de esclarecimentos para a melhor elucidação dos fatos.
63 A Conselheira Deyse Santoro perguntou a idade da senhora dopada à Conselheira Cristiane
64 Bernardo, o seu grau de autonomia e se havia prescrição desses medicamentos. Cristiane Bernardo
65 respondeu que aproximadamente 70 anos, que nos autos não havia prescrição médica e que segundo
66 relatos, a Relatora pôde inferir que a senhora tinha autonomia, uma vez que há relatos de seu
67 depoimento que a mesma cozinhava e tomava os seus próprios medicamentos. A Conselheira Maria
68 José Peixoto em sua fala, contextualizou a série de prisões feitas baseadas em fotos 3x4 antigas. Ellen
69 Peres perguntou quantos plantões a denunciada havia feito na residência da denunciada, que

ATA DA 295ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Página 1 de 7



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

70 respondeu que fez 5 plantões o “coringa”. A Relatora Cristiane Bernardo pede para que conste em ata
71 seu elogio à Comissão de Instrução Ética, que foi extremamente cuidadosa para buscar materialidade
72 para instruir o processo. Após todos os conselheiros inscritos terem sido esclarecidos, a Relatora
73 opinou pela **ABSOLVIÇÃO** da técnica de enfermagem Carine Cristine da Silva Santos, que
74 submetido ao Plenário, foi aprovado por unanimidade, às 11:17h **4.2 Processo Ético nº 057/2018 –**
75 **às 11h** Denunciante: Senhora Maria Fátima Ramalhoto. Denunciada: Senhora Carine Cristine da
76 [REDACTED] Barros, Coren/RJ nº 1157457-TE. Advogado: Dr. Sergio Sidnei Alves Barros,
77 Portaria: Coren-RJ nº 750/2021 de 08 de julho de 2021. Relatora: Enfermeira
78 Cristiane Bernardo Freires da Silva, Coren/RJ nº 356951-ENF. Parecer: 129/2021: Após o pregão
79 das partes, constatou-se a presença da denunciante, Sra. Maria Fatima Ramalhoto e a denunciada,
80 Sra. Carine Cristine da Silva Santos, e seu representante legal, Dr. Sergio Sidnei Alves Barros, todos
81 devidamente identificados e conferidos pela Conselheira Pregoeira Hellen Senna. A denunciante
82 solicitou a presença da Técnica de Enfermagem Tiffany Hellen Barreto, Coren-RJ nº 1616373-TE, por
83 ser portadora de deficiência visual, o que foi concedido pelo plenário. A Conselheira Cristiane
84 Bernardo foi convocada pela Presidente Lilian Behring para a leitura de seu parecer. Em seu
85 relatório, esclarece que durante a fase de procedimento administrativo, o Conselheiro Relator
86 designado opinou pela abertura de processo ético por indícios de infração ética aos Art. 5º, 9º, 12º,
87 27º e 41º. Concedido o tempo regulamentar, iniciando pela denunciante, que entregou um documento
88 à Presidente uma série de documentos, inclusive um registro de antecedentes criminais da técnica de
89 enfermagem denunciada, com 7 registros, exigindo que os mesmos fossem anexados ao processo. A
90 denunciante frisou que a folha de antecedentes criminais deve ser considerada nos autos do processo,
91 sob pena da denunciante solicitar a nulidade do processo. A denunciante questiona se a Mesa
92 Diretora vai acatar o apensamento da ficha criminal. Ellen Peres esclarece que o documento
93 solicitado para ser apensado não será acatado. Cessado o tempo regulamentar concedido à
94 denunciante, foi concedido a oportunidade à denunciada, que designou o seu representante legal. O
95 seu representante alegou que se a mesa acatar a solicitação da denunciante, vai solicitar a
96 impugnação do processo, em respeito ao tempo processual. O representante legal ao fazer a defesa da
97 denunciante, questionou a ficha de antecedentes de sua cliente. O representante legal pergunta o
98 porquê de a denunciante não ser encontrada várias vezes. Questionou a possibilidade de um efeito
99 colateral causado pelos 63 medicamentos e, seguidamente, continuou com o seu argumento de que há
100 várias suposições, reforçando a impugnação da inserção dos documentos e solicita a absolvição de
101 sua cliente. A Conselheira Dayse Santoro questionou à denunciada se ela atuava como cuidadora de
102 idosos ou técnica de enfermagem, que respondeu que foi contratada pela home care. A denunciante
103 respondeu que foi o juiz que determinou a home care, Deyse Santoro questionou se a denunciante
104 toma medicamentos psicotrópicos, que reponde negativamente e, continuadamente, perguntou se a
105 denunciante conhece o que de fato seria boa noite, cinderela, que respondeu não saber o que é um
106 boa noite, cinderela, pelo que a Conselheira Deyse Santoro explicou se tratar de uma associação de
107 álcool com psicotrópico. Em seguida, Cristiane Bernardo se manifestou e solicitou que constasse em

ATA DA 295ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO

Página 1 de 7

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 - 4º e, 5º e 9º andares - Centro - RJ - CEP: 20011-000
Telafax: (0xx21) 3232-8730 - 2516-1353 - 2253-4814 -
Home page : www.coren-ri.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

108 ata, que o tempo todo foi desrespeitada pela denunciante. Solicitou ainda que constasse em ata
109 também, que para se inscrever no Coren, não é necessário o atestado de bons antecedentes e afirma
110 que pode solicitar uma reparação à denunciante, que solicitou que a denunciante retirasse a fala de
111 que havia irregularidade no processo, o que prontamente foi atendido pela denunciante. A
112 Conselheira Tereza Abrahão corrobora com a afirmação de que não havia irregularidade no processo.
113 A Conselheira Maria José Peixoto em sua fala ressaltou que o técnico de enfermagem é uma
114 profissão regulamentada, que necessita formação técnica e com registro no Conselho, diferente de um
115 cuidador de idoso. E que as empresas de home care e a própria população confunde as atribuições,
116 que o técnico de enfermagem não é dama de companhia. Os profissionais são "jogados" nas
117 residências, sem saber os seus direitos e deveres. Lembrou que a técnica de enfermagem que
118 acompanha a denunciante, estava em situação de dama de companhia, segundo a denunciante. A
119 Presidente Lilian Behring esclareceu à técnica de enfermagem Tiffany Hellen Barreto, que um técnico
120 de enfermagem não tem a atribuição de dama de companhia, que é uma profissão regulamentada. A
121 Conselheira Rosimere Santana perguntou se a empresa Quality se manifestou em algum momento. A
122 Relatadora respondeu que não há no Coren-RJ o registro da empresa e que foi solicitada ao DEFIS uma
123 inspeção fiscalizatória e que não havia na empresa nenhuma denúncia contra a profissional e ciência
124 dessa informação. Após todos os esclarecimentos dos Conselheiros, a Conselheira Relatadora Cristiane
125 Bernardo em seu relatório conclusivo, opinou pela **ABSOLVIÇÃO** da técnica de enfermagem
126 Senhora Carine Cristina da Silva Santos Bernardes, Coren/RJ nº 1157457-TE, em função de não ter
127 encontrado materialidade para comprovar infração ética. Em votação, houve unanimidade com o voto
128 conclusivo da Conselheira Relatora. Encerrado o julgamento às 13:05h. **4.3 Processo Ético nº**
129 **009/2020 – às 14h (VIA VIDEO CONFERÊNCIA)**. Denunciante: Coren-RJ por representação
130 CEEI Unimed Friburgo. Denunciadas: [REDACTED] Madja Jordina Martins Fernandes, Coren/RJ nº
131 416859-ENF e Senhora Maria Cristiane Conceição Emerick, Coren/RJ nº 926678-TE. Portaria:
132 Coren/RJ nº 751/2021 de 08 de julho de 2021. Relatora: Enfermeira Magali de Carvalho Delfino
133 Coren/RJ nº 045257-ENF. Parecer: 130/2021: Às 14:21h deu-se inicio à sessão de julgamento, por
134 meio de videoconferência, por mediação tecnológica e em caráter excepcional, com a presença na
135 sala virtual das denunciadas, a Técnica de Enfermagem Maria Cristiane Conceição Emerick e da
136 Enfermeira Madja Jordina Martins Fernandes. Após a conferência da identificação das mesmas, a
137 Presidente Lilian Behring convidou a Conselheira Magali Delfino para proferir o seu parecer às
138 14:25h. A Conselheira Magali Delfino citou que este processo ético teve início após relatório da
139 Conselheira Wilma Nascimento, por esta entender que houve indícios de infração aos Artigos 12, 21
140 38 para a Enfermeira Madja e a técnica de enfermagem por infração aos Artigos 10 e 12 do Código
141 de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Após a leitura do relatório, a Presidente Lilian Behring
142 franqueou a palavra às denunciadas, iniciando pela [REDACTED]
143 Conceição Emerick, que utilizou 3 minutos de seu tempo. Em seguida foi a vez da Enfermeira Madja
144 Jordina Martins Fernandes. Ambas reconhecem os seus erros, que providenciaram todos os meios
145 para evitar efeitos colaterais e efeitos adversos e que aprenderam com os erros. A Conselheira Deyse

ATA DA 295ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Página 1 de 7



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

146 Santoro esclareceu a importância dos “5 Certos” e do perigo de preparo da medicação e
147 administração da medicação. A Conselheira Ellen Peres relatou o dever das duas denunciadas em
148 disseminar o aprendizado com a situação, que se negligencia rotineiramente em relação a atenção
149 redobrada para cumprir todas as funções, e que esse Conselho privilegia o acolhimento aos
150 profissionais de enfermagem à punição e que a enfermeira [REDACTED] tomou todas as providências para
151 mitigar os danos que poderiam advir do erro. Ato contínuo, a Conselheira Magali Delfino fez a
152 leitura da conclusão final de seu parecer em que considerou as duas profissionais CULPADAS a
153 enfermeira Madja Jordina Martins Fernandes por infração aos Artigos 12, 21 38 e a Técnica de
154 enfermagem Maria Cristiane Conceição Emerick por infração ao Art. 12 do Código de Ética dos
155 Profissionais de Enfermagem. **4.4 Processo Ético nº 007/2020 – às 15h** Denunciante: Coren/RJ
156 Denunciado: Alyson Gomes Gaia, Coren/RJ nº 263479-ENF Portaria: Coren/RJ nº 681/2021 de 23 de
157 junho de 2021 Relatora: Enfermeira Carla Oliveira Schubert, Coren/RJ nº 109642-ENF Parecer:
158 121/2021: Às 15h04, constatou-se a presença do denunciado, com a documentação devidamente
159 identificada e conferida pela Conselheira Pregoeira Hellen Senna. Às 15:05, a Conselheira Relatora
160 Enfermeira Carla Oliveira Schubert iniciou a leitura de seu parecer acerca do Processo nº 007/2020.
161 Ato contínuo, a Presidente Lilian Behring franqueou a palavra ao denunciado, que utilizou o tempo
162 regulamentar de 3 min para sustentação oral de sua defesa. A Conselheira Gloria Maria de Carvalho
163 pergunta ao Sr. Alyson Gomes Gaia, se o instrutor estava presente, ao que o denunciado respondeu
164 que não. A Conselheira Deyse Santoro perguntou à relatora qual seria o foco da denúncia, que em
165 seguida respondeu que era referente ao não atendimento das convocações do Coren-RJ para elucidar
166 os casos e instruir o processo em relação aos artigos 28 e 30. A Conselheira Cristiane Bernardo
167 perguntou sobre a enfermeira Elisângela, que era coordenadora do Hospital Moacyr do Carmo e a
168 UPA é considerada um “braço” do hospital supra citado. Carla Schubert respondeu que o Hospital
169 Moacyr do Carmo secundarizou a UPA para o atendimento às Urgências e Emergências. Cristiane
170 Bernardo perguntou se o enfermeiro Alyson Gomes Gaia descreveu o ocorrido no livro de ordens e
171 ocorrências. Após várias indagações, a Conselheira Cristiane Bernardo solicitou a confirmação da
172 sua conclusão de que o denunciado só está sendo julgado por não ter comparecido às convocações do
173 Coren para a apuração dos fatos, devido à falta de atualização do seu cadastro. A Conselheira Maria
174 José Peixoto falou que assistiu a reportagem citando os fatos deste processo e que foi revoltante. A
175 Conselheira Magali Delfino pediu para esclarecer os fatos a respeito do indiciamento do Enfermeiro
176 Alyson Gomes Gaia, de que foram feitas várias reuniões com a equipe e que ele foi o único que não
177 compareceu. A Presidente Lilian Behring reforçou que o [REDACTED] está sendo processado
178 por não ter participado das reuniões em defesa da enfermagem, que foi execrada pelo Prefeito.
179 Esclarecidos todos os pontos, a Presidente autorizou a Conselheira Relatora Carla Schubert a
180 proceder a leitura de seu parecer conclusivo, em que considerou o Enfermeiro Alyson Gomes Gaia
181 CULPADO, por infração aos Artigos 28 e 30 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem,
182 aplicando-lhe a pena de ADVERTÊNCIA VERBAL. Deyse Santoro, sugere excluir o art. 28, pelo
183 fato de que ele não era o Responsável Técnico da unidade, apesar de não mudar a dosimetria da pena.

ATA DA 295^ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO

Página 1 de 7



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

209 CONSELHEIROS EFETIVOS

211 Lilian Prates Belem Behring

212 Ellen Marcia Peres

213 Glacy Kelly Gomes da Cunha Bisaggio

214 Cristiane Bernardo Freires da Silva

215 Leilton Alves Coelho

216 Maria José dos Santos Peixoto

312 Antônio Carlos Rodrigues dos Santos

218 Deyse Conceição Santoro Batista

218 Fabio Domingos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

- 220 Glória Maria de Carvalho *Glória Maria de Carvalho*
- 221 Hellen Oliveira Senna *Hellen Oliveira Senna*
- 222 Miriam Salles Pereira *Miriam Salles Pereira*
- 223 Monica Belarmino Ferreira
- 224 Rosimere Ferreira Santana *Rosimere Ferreira Santana*
- 225 Susana Veloso de Souza Rangel *Susana Veloso de Souza Rangel*
- 226 Tereza Cristina Abrahão Fernandes *Tereza Cristina Abrahão Fernandes*
- 227

228 CONSELHEIROS SUPLENTES:

- 229
- 230 Carla Oliveira Shubert *Carla Oliveira Shubert*
- 231 Claudia Maria Messias *Claudia Maria Messias*
- 232 Eugenia Rita Figueira de Queiroz
- 233 Magali de Carvalho Delfino *Magali de Carvalho Delfino*
- 234 Monique Roberta Meireles Soares de Moraes
- 235 Suelen Alonso
- 236
- 237

238 ATA DA 295 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO

239

240

241

242

LILIAN PRATES BELEM BEHRING

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO

Presidente

Coren-RJ 70.540

Primeira Secretária

Coren-RJ 42.163

243

244

245

246

247

248

249

ATA DA 295^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO

Página 1 de 7